



## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.682, DE 2023

Altera a Lei nº 10.332, de 2001, para destinar parcela dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para pesquisas sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Autor:** Deputado JONAS DONIZETTE

**Relator:** Deputado AMOM MANDEL

## I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a alterar o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.332, de 2001, a para destinar 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde para pesquisas relacionadas à etiologia, ao diagnóstico precoce e ao tratamento do transtorno do espectro autista (TEA).

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na CPD, que nos precedeu, foi aprovada com substitutivo que alterou de 30% para 50%, para pesquisas relacionadas à etiologia, diagnóstico precoce e tratamento do Transtorno do Espectro Autista, da síndrome de Down e de outras causas de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Esta Casa tem, em tempos recentes, assumido um importante e desejável protagonismo na defesa e promoção dos direitos e do bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e esta Comissão tem-se destacado nesse processo. O projeto de lei que ora se relata é mais uma iniciativa nesse sentido, buscando garantir fontes de financiamento para as pesquisas que poderão tornar o futuro das pessoas com TEA mais promissor.

A Lei nº 10.332, de 2001, estabeleceu vinculações para os recursos arrecadados mediante a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, a saber: 17,5% para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio; 7,5% para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma; 7,5% para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico; 10% para o Programa de Inovação para Competitividade; e, o que nos interessa, 17,5% para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde (PFPS).

No § 3º, a lei define que no mínimo 30% dos recursos dos programas serão destinados a projetos desenvolvidos por empresas e instituições de ensino e pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Adicionalmente, dos recursos do PFPS, no mínimo 30% serão aplicados em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico de medicamentos, imunobiológicos, produtos para a saúde e outras modalidades terapêuticas destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas.

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Como se pode constatar, a aprovação do projeto de lei ora relatado, ao destinar obrigatoriamente 30% para a pesquisa de TEA, Entretanto, o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprimorou significativamente o texto original ao destinar 50% para a pesquisa de TEA e ampliar o escopo da destinação, contemplando não apenas o TEA, mas também a síndrome de Down e outras causas de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial — alinhando-se, portanto, aos princípios da equidade e da inclusão.

Tal ampliação, longe de engessar indevidamente os recursos, qualifica seu uso, orientando-os a áreas historicamente negligenciadas pela pesquisa científica nacional. Considerando que as pessoas com deficiência, em suas diversas condições, enfrentam desafios no acesso ao diagnóstico, tratamento e desenvolvimento de tecnologias assistivas, essa priorização é não apenas justa, mas urgente.

Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.682, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

**DEPUTADO AMOM MANDEL**  
**Relator**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250044288800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 15/08/2025 16:58:49.080 - CSAUDE

PRL 2 CSAUDE => PL 3682/2023

PRL n.2



\*CD250044288800\*